

Lei nº 548, de 12 de dezembro de 2019.

Estabelece critérios de registro e aplicação dos recursos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal no orçamento deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento de 2019, do Poder Executivo deste município, passa a vigor acrescido do valor de R\$ 608.365,87 (seiscentos e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) oriundo da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, a ser transferido pela União Federal neste exercício.

Parágrafo Único. Na hipótese de a arrecadação do valor citado no *caput* não ocorrer em sua totalidade no ano corrente, fica autorizada a inclusão do valor remanescente no orçamento do ano seguinte.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo anterior será registrada, orçamentariamente, como Receita Corrente, na rubrica 1.7.1.8.99.1.1 - Outras Transferências da União - Principal.

Art. 3º A receita proveniente da Cessão Onerosa, de que trata esta lei, comporá a fonte de recursos 19400000 – Outras Vinculações de Transferências, nos anos em que ocorrer arrecadação dessa natureza, e que fará parte do elenco das fontes do orçamento vigente deste município.

Art. 4º O Poder Executivo deste município, em obediência aos termos da Lei Federal nº 13.885/2019, destinará os recursos de que tratam a presente lei, vinculadamente, nas despesas previstas no art. 1º, § 3º, II, do citado diploma legal, as quais serão definidas na oportunidade da abertura do crédito autorizado nesta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 608.365,87 (seiscentos e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), proveniente da Cessão Onerosa do Pré-Sal.

Parágrafo Único. O crédito especial, ora autorizado, poderá ter vigência no ano seguinte, na hipótese prevista no art. 167, § 2º da Constituição Federal.

Art. 6º Para fazer face à abertura do crédito mencionado no artigo anterior, o Poder Executivo obriga-se a indicar, na oportunidade da edição do ato próprio, os recursos para esse fim, em obediência aos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 7º Fica acrescido ao Plano Plurianual vigente o objeto desta lei, nos moldes e naquilo que for pertinente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 12 de dezembro de 2019;
57º da Emancipação Política.

CELSO LUIZ MARINHO LISBOA
Prefeito Municipal